

A dinâmica da criminalidade brasileira entre a exclusão social e o crescimento econômico

Olinda Barcellos^{*}
Reginaldo Teixeira Perez^{**}

The dynamics of Brazilian criminality between social exclusion and economic growth

RESUMO

Este artigo analisa a exclusão social, sob a ótica do crescimento da economia brasileira, como uma das causas do crescente aumento da criminalidade. Considerando que a criminalidade é um dos principais problemas que a sociedade brasileira enfrenta, ao lado do desemprego, é importante que ela seja relacionada ao problema da exclusão social na sociedade brasileira que, em tese, vive numa fase de crescimento econômico. A abordagem metodológica adotada nesta análise tem por base uma revisão teórica da literatura relativa à criminalidade, à exclusão social e ao crescimento econômico. Os dados estatísticos utilizados são oriundos das seguintes fontes: Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde – Sistema Informacional de Mortalidade (SIM – Datasus) e a Secretaria Nacional de segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ). Os resultados evocam que, segundo os especialistas, a criminalidade deve ser estudada na sociologia, na psicologia, na economia e no direito. De igual maneira, apontam para o fato de que os gestores da área da segurança pública precisam tomar lições com os administradores, visto que estes administram a escassez. Assim, tratar a criminalidade de forma única é impossível. A conclusão versa que a exclusão impulsionada pela elevada desigualdade socioeconômica é um fator relevante para o problema sistêmico da criminalidade.

Palavras-chave: crescimento econômico, criminalidade, exclusão.

Recebido em 11.10.2008. Aceito em 02.11.2008

^{*} Mestre em Integração Latino-Americana pela UFSM e Professora de Economia da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e da Faculdade Palotina – FAPAS, Rua Duque de Caxias, 2319, Medianeira, 97060-210, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: olinda@fadisma.com.br.

^{**} Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ. Professor do Departamento de Sociologia e Política da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Avenida Roraima, 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, 97105-900, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: rtp@terra.com.br.

ABSTRACT

This article examines the social exclusion issue, from the perspective of the growth of the Brazilian economy as a cause of increased local crime. Considering that crime is one of the main problems the Brazilian society faces, along with unemployment, it is important to analyze crime related to the social exclusion problem in the Brazilian society that supposedly lives in a process of economic growth. The methodological approach adopted in this analysis is based on a theoretical review of relevant literature on crime, social exclusion and economic growth. The statistical data used in this paper are from the following sources: Institute of Applied Researches (IPEA), Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), Ministry of Health – Information System on Mortality (YES – Datasus) and the National Secretariat for Public Security (SENASP) of the Ministry of Justice (MJ). The results recall that, according to experts, crime must be studied in sociology, psychology, economics and law. Likewise, it is pointed out that public safety managers should take lessons with administrators, since they manage the shortage. Therefore, treating crime in only one way is impossible. The conclusion is that the exclusion driven by the rising socioeconomic inequality is a relevant factor for the systemic problem of crime.

Key words: economic growth, crime, social exclusion

JEL Classification: C.

1 Introdução

O presente artigo pretende demonstrar a relação persistente entre a exclusão social e a criminalidade em pleno processo de busca pelo crescimento socioeconômico brasileiro. Inicialmente, é essencial que se ressalte que a década de 1980, marcada por tantos acontecimentos, talvez merecesse um capítulo inteiro para ser adequadamente descrita¹. No plano econômico, a principal meta era o combate à inflação; no plano político, era a transição do regime militar para a democracia e, no plano jurídico, se concretizava a Constituição Federal de 1988, chamada de constituição cidadã. Economicamente argumentando, esse período de tempo é conhecido como a década perdida, em vista do baixo crescimento do PIB e da concentração de renda marcadamente em poder de poucos².

Desde então, essa concentração de renda permaneceu estável, e a taxa de criminalidade cresceu consideravelmente. Basta quantificar que, nos anos de 1980, ocorreram 13.877 homicídios, o que significa uma taxa de 11,7 mortos por 100 habitantes; em 2002, 49.587 pessoas

foram assassinadas no país, e a taxa por 100 mil habitantes marca 28,5³. Ao longo do tempo, a segurança pública se transformou em um problema de polícia, no qual a retórica e a politização dominam e ocupam o espaço que deveria ser para projetos planejados e assistidos⁴.

A década de 1990 instalou-se com uma economia mais globalizada, com muitos benefícios à população, mas, ao mesmo tempo, excludente para muitos. A partir dessa década, mudanças vertiginosas promovidas pela tecnologia e a transformação do mundo numa aldeia global (Chesnais, 1996) abrem espaço para o crime organizado.

Considerando que a criminalidade é um dos principais problemas que a sociedade brasileira enfrenta, ao lado do desemprego, é importante analisar este fato conjugado ao problema da exclusão social na sociedade brasileira que, em tese, vive uma fase de crescimento econômico em busca do desenvolvimento. A abordagem metodológica adotada neste estudo tem base em uma revisão teórica da literatura pertinente à criminalidade, à exclusão social e ao crescimento econômico. Realiza-se uma análise dos aspectos relativos aos conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento, os quais se diferenciam, já que a ocorrência de crescimento não é um indicativo de que o país esteja se desenvolvendo. Os dados estatísticos utilizados neste trabalho originam-se das seguintes fontes: Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde – Sistema Informacional de Mortalidade (SIM – Datasus) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ).

Como se trata de um tema abrangente, efetua-se uma articulação analítica entre alguns tópicos da economia, da sociologia e do direito, pois a questão da criminalidade prevê análise sociológica, positivista e econômica: é impossível tratar do tema de forma isolada. Para tanto, o artigo se desenvolve na seguinte ordem, a partir desta introdução: o crescimento econômico, a pobreza e a exclusão social são tópicos desenvolvidos na primeira seção; as teorias da criminalidade (econômica e não econômicas), a segurança pública e as causas da criminalidade são temas abordados na segunda seção; finalmente, na última seção, apresentam-se os aspectos conclusivos deste artigo.

2 O crescimento econômico e a exclusão social

Os principais organismos internacionais consideram o Brasil um país em desenvolvimento. Da América Latina, é a nação mais promissora, ao lado do México; faz parte do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), conjunto de países de renda média, segundo Relatório do Banco Mundial (nº 42677-BR, 2008) (BIRD, 2008)⁵. É um país de muitas diferenças regionais: quase que diariamente, surgem notícias que cobrem tanto o desenvolvimento de tecnologia de ponta e urnas eletrônicas, quanto as mortes por dengue e as denúncias de trabalho escravo. É um país ímpar, e essa constatação torna extremamente difícil a comparação com outros países.

Desenvolvimento prevê um crescimento sustentável da economia, e este se concretiza na figura do empresário inovador. A criminalidade elevada traduz-se em insegurança a novos investimentos, como também tem o poder de inibir o comportamento do empresário, resultando em menor crescimento econômico. Perez (1999) destaca que empresários e políticos têm algo em comum, ou seja, produzem a demanda a partir da oferta. Para ocorrer crescimento sustentável, sem pressões inflacionárias, é necessário ter condições para ofertar, então:

[...] para crescer precisamos expandir a taxa de poupança, melhorar a produtividade do trabalho e investir em inovações tecnológicas. Isso implica, por exemplo, respeitar direitos de propriedade e incentivar o empreendedorismo, melhorar a qualidade de educação básica e investir em centros científicos de excelência (Portugal, 2008, p. 14).

Em artigo sobre desigualdade, estabilidade e bem-estar, Neri⁶ (2006) argumenta que, assim como o Brasil ficou conhecido como o país que apresentou a maior inflação entre 1970 e 1995, também tem sido conhecido como um dos países que apresenta a maior desigualdade de renda da América Latina e do mundo⁷. O economista avalia a estabilidade desta situação, e salienta os dados comprobatórios de que, a partir de 2001, a desigualdade de distribuição de renda do país entrou em declínio⁸.

No período analisado, a parcela dos 50% mais pobres sobe de 12,5% para 14,1%, entre 2001 e 2005. A fatia dos 10% mais ricos cai de 47,2% para 45,1%: “A queda da desigualdade

observada entre 2001 e 2005 dá sequência a uma tendência de baixa da desigualdade iniciada em 2001, atingindo, em 2005, o nível mínimo registrado desde meados dos anos 1970” (Neri, 2006, p. 28). Tal queda é consequência de vários fatores como a geração de emprego formal e a manutenção da estabilidade macroeconômica (metas inflacionárias), entre outros fatores. Nas palavras do autor,

[...] para que alcancemos reduções sustentáveis e continuadas da desigualdade, com melhoras no bem-estar social, é preciso desmontar o antigo regime de políticas sociais relativamente pouco focado e, aqui, representado pelo salário mínimo, e enfatizar um novo regime de políticas sociais, representado, aqui, pelo Bolsa Família (Neri, 2006, p. 29).

Uma das maiores preocupações de nossa sociedade, ao lado do desemprego, é o alto índice de violência e da criminalidade. A proteção da vida, da integridade física e dos bens contra a violência e a criminalidade é um direito reconhecido pelo Estado brasileiro, no entanto a sociedade está assistindo uma banalização da vida, onde por apenas alguns “trocados” mais uma vida se perdeu. O sociólogo Gláucio Soares, em um programa na TV Brasil, chamado *Sem Censura*, exibido em 21 de julho de 2008, destacou que a violência e a criminalidade estão se tornando um problema endêmico no Brasil.

Segundo o sociólogo, a segurança pública é prioridade recente no país. Somente a partir de 1998 é que o avanço para redução dos números assustadores da criminalidade começa a contar com decisões políticas. Este é um árduo caminho, pois são precárias as informações sobre a segurança disponíveis ao longo do tempo; são escassas as estatísticas sobre o crime organizado e o sistema de justiça penal, que permitiriam dimensionar o problema em âmbito nacional. Assim, os dados relacionados à segurança têm como única base a taxa de homicídios calculada pelo Ministério da Saúde.

A respeito do papel do Estado em relação aos níveis de pobreza no Brasil, Giambiagi (2007, p. 122)⁹ indica muitos teóricos que entendem que a solução do problema da pobreza exige uma ação mais enérgica do Estado a fim de reduzir o número de pessoas que ainda estão vivendo na miséria e lhes proporcionar uma vida melhor. Tal pensamento gera muitas polêmicas, o que se lê em: “ninguém discute hoje que o Brasil é um país com enormes injustiças, altos níveis de

miséria e um quadro social que precisa ser modificado a fundo. O que está em questão é como o Estado enfrenta essa questão” (Giambiagi, 2007, p. 112).

Segundo Giambiagi (2007), mesmo muito difundida no Brasil, a ideia de que o problema da violência seja resultante das desigualdades sociais e que a solução deva focalizar um intenso programa de distribuição de renda, a taxa de homicídios das principais capitais brasileiras parece estar mais relacionada com questões ligadas à aglomeração urbana e à (in)eficiência local das instituições, do que, exclusivamente, com o grau de pobreza do estado ou da cidade¹⁰. Não é unânime o entendimento de que um dos caminhos que leva à violência seja a má distribuição dos recursos e a exclusão social¹¹. Alguns textos citam o adensamento demográfico como principal variável, bem como a ineficiência dos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão à criminalidade¹².

Um país que convive com favelas e condomínios de luxo tão próximos; que incentiva o consumo de produtos desnecessários; que revela escasso hábito de leitura; que mistura a falta de limites aos filhos com radicais agressões a eles, e a cultura do ter (mais incentivada) com a do ser; que tem uma legislação em vigor a qual segrega negros e pobres nos presídios, instituições que atuam como verdadeiras “Escolas do Crime” (grifo dos articulistas); onde o peso da impunidade é relativamente menor do que o retorno financeiro no comércio de drogas e onde a pobreza e a riqueza convivem muito perto, torna impossível falar em criminalidade sem abordar a desigualdade de renda e a exclusão social.

3 A criminalidade racional

Procurar respostas para a questão sobre o que leva as pessoas a cometerem crimes é uma tarefa por demais difícil. Afinal, o que é crime? Apesar de o Código Penal vigente¹³ não conceituar crime, na doutrina, este é um ato que transgredir uma lei vigente. Caso a pessoa cometa um ato previsto na legislação penal em vigor como crime, ela está transgredindo a lei e praticando um delito¹⁴. Para Brenner (2001, p. 33), “crimes têm muito a ver com as oportunidades existentes”. Na literatura, é possível encontrar diversas versões para explicar a criminalidade. Em Platão (427-347 a.C.), o crime é apontado como uma doença, cujas causas

derivam de paixões, da procura por prazer e da ignorância. A miséria é considerada a causa do crime para Aristóteles (384-322 a.C.), onde o criminoso era considerado um opositor da sociedade e, como tal, deveria ser castigado. Beccaria¹⁵, em 1764, escreve sobre as origens das penas e do direito de punir e postula a necessária rapidez na aplicação da pena para ser mais justa (Santos e Kassouf, 2007).

A partir de meados do século XX, as pesquisas sobre as causas da criminalidade evoluem em duas vertentes: a primeira trata das motivações individuais e dos processos que levam as pessoas a se tornarem criminosas; a segunda tem pesquisado as relações entre taxas de crimes mediante as mudanças nas culturas e nas organizações sociais (Cerqueira e Lobão, 2003a).

Os economistas costumam pensar qualquer tema sob o enfoque das alternativas possíveis e apresentar a melhor solução, ou seja, a mais racional possível, ou a que melhor resultado apresenta ao homem secularizado¹⁶. O foco principal do estudo econômico é o indivíduo, pois ele faz escolhas e decide. A teoria econômica do crime está focada na decisão do indivíduo, ou seja, nas escolhas do indivíduo. Assim, a análise da criminalidade sob a ótica racional procura compreender o comportamento do indivíduo maximizador da função utilidade¹⁷. Na criminalidade racional, nada é gratuito, tudo tem um custo (Brenner, 2001). Por exemplo, a ocorrência criminosa e a demanda por proteção ao crime são ambos motivados pela acumulação da propriedade, conforme destacado por Smith (*in* Cerqueira e Lobão, 2003a). A autoridade encarregada pela proteção legal deve considerar alguns aspectos em relação ao comportamento do criminoso¹⁸.

Uma teoria que explique o comportamento social, em particular o comportamento criminoso, deveria levar em conta pelo menos dois aspectos: (a) a compreensão das motivações e do comportamento individual; e (b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente (Cerqueira e Lobão, 2003a, p. 8).

Segundo Cano e Soares (2002), as causas da criminalidade podem ser abordadas por intermédio de cinco grupos de teorias: (a) as que explicam o crime com base em patologias individuais; (b) as que consideram o crime como uma atividade racional de obtenção e maximização do lucro; (c) as que defendem o crime como resultado de um sistema social perverso ou deficiente; (d) as que focalizam o crime como consequência da perda de controle na

sociedade moderna, ou pós-industrial¹⁹; e (e) as que consideram a prática de crimes uma questão de oportunidade momentânea.

Duas pessoas nasceram e cresceram numa mesma comunidade, com poucos recursos, estrutura familiar parecida e semelhantes oportunidades; uma delas trabalha, estuda e segue o ritmo da vida com problemas e felicidades naturais do ser humano; a outra segue a rota do crime e acaba presa. Como explicar esta situação? Pode-se aprofundar ainda mais a análise comparando dois irmãos: um segue a rota do narcotráfico e outro prefere trabalhar legalmente. Verifica-se que a pesquisa para explicar a criminalidade é muito ampla e não existe uma verdade universal, está ligada ao momento histórico e à cultura local. As diversas abordagens sobre as causas da criminalidade são apresentadas, resumidamente, na sequência do texto.

3.1 Abordagens teóricas sobre as causas da criminalidade

Uma primeira abordagem das causas da criminalidade são as teorias centradas nas patologias individuais. Segundo esta linha de pesquisa, algumas pessoas com certos traços genéticos ou adquiridos são mais propensas a cometer crimes do que outras sem tais características. O indivíduo, assim, nasce para ser criminoso. Este entendimento provém dos estudos do italiano Lombroso (*in* Brenner, 2001), que mudou o enfoque na pesquisa de criminologia, saindo da esfera legal para a esfera do estudo científico do criminoso. Esse pesquisador italiano descobriu que a formação óssea do crânio e o formato de orelhas, entre outras características, constituiriam indicativos de patologias criminosas (Cerqueira e Lobão, 2003a).

Outro estudo é o da teoria da desorganização social, que aborda questões relacionadas com o ambiente local onde o indivíduo convive. Assim, esta teoria postula que existem sistemas de redes, formais ou informais, tais como: família, escola, amigos, vizinhos, entre outros. A hipótese estudada indica relações nesses sistemas, as quais seriam condicionadas por diversas variáveis, tais como: desagregação familiar, *status* econômico, heterogeneidade étnica, urbanização e mobilidade residencial. Sob esse enfoque, a criminalidade evolui como consequência de efeitos indesejáveis na organização dessas redes de contato em nível comunitário, seja familiar, seja em grupos de amigos.

A teoria do estilo de vida é mais uma explicação para a existência da criminalidade. Essa teoria está intimamente relacionada com os hábitos e a rotina de vida das pessoas. Cerqueira e Lobão (2003a, p. 11) argumentam que tal abordagem não pode ser considerada, *stricto sensu*, uma teoria de causa da criminalidade, pois, segundo eles, uma teorização desse tipo deve considerar a “compreensão das motivações e do comportamento individual; e a epidemiologia associada; ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente”.

Segundo Gonçalves e Vieira (2005), quatro aspectos fundamentais na avaliação do estilo de vida do indivíduo agressor devem ser considerados: (a) as condições pessoais e sociais que condicionam a predisposição para a vida criminal no indivíduo, tais como a vinculação social, a necessidade de estimulação e busca de sensações e o autoconceito pobre; (b) a escolha de um estilo de vida antissocial explica-se, em segundo lugar, porque o sujeito prefere evitar as responsabilidades, tem muitas dúvidas sobre as vantagens de um desempenho convencional e é portador de um profundo sentimento de incompetência; (c) as cognições denominadas autodesculpabilização e o curto-circuito dão origem ao estilo de vida criminal em que predomina a irresponsabilidade²⁰; e (d) o comportamento, ou seja, a violação de regras sociais.

A teoria do aprendizado social também é conhecida como a da Associação Diferencial, e, segundo tal abordagem, o crime é aprendido. Sutherland (*in* Cerqueira e Lobão, 2003a), o pioneiro nessa abordagem, analisa que os jovens, principalmente, determinam suas atitudes a partir de suas experiências favoráveis ou desfavoráveis ao conflito. Assim, tem-se a hipótese de que tais determinações seriam apreendidas no convívio social: família, amigos, escola, vizinhos, entre outros.

Silva *et al.* (2006), em relação à teoria da associação diferencial, apresentaram os principais fatores que influenciam negativamente os jovens, em situações de conflito, a cometer crimes: a existência de parentes ou amigos presos ou com problemas com a polícia, estrutura familiar degradada, convívio em focos de tensão social e problemas na vida profissional. Considerando que a teoria do aprendizado social ou da associação diferencial discorre sobre o aprendizado do crime, em que o indivíduo sofre influência do meio social onde vive,

desenvolveu-se o modelo de policiamento orientado à prevenção do crime com base na comunidade, chamado policiamento comunitário²¹.

A teoria do controle social indaga o que é determinante para um indivíduo não cometer um crime. Enquanto as outras teorias procuram compreender os fatos ou as circunstâncias que levam as pessoas a cometerem crimes, esta abordagem centra-se no fato de que as pessoas têm um vínculo com a sociedade que as faz se conterem para não cometer delitos.

O Direito é um sistema de regras produzidas pela vida em sociedade e destinadas a possibilitar a convivência humana mediante o controle social. O Direito Penal²² é a norma explícita desse controle em relação a fatos vistos como criminosos, ou seja, pela tipificação das figuras delituosas consideradas mais prejudiciais à vida da comunidade e pela separação do criminoso do meio dessa sociedade.

Para Viapiana (2006), o núcleo central da teoria da dissuasão é a de que o comportamento criminal das pessoas pode ser refreado pela estrutura de sanções que podem ser legais ou extralegis. O efeito dissuasão sob o aspecto legal depende da eficácia das ações policiais e da justiça na detenção e contenção dos criminosos. Formação moral e religiosa dos indivíduos, nível educacional, vínculos familiares e comunitários servem como freios ao cometimento de crimes, segundo a ótica das sanções de natureza extralegal. O efeito da punição como controle social é discutido mais adiante na análise da teoria econômica do crime.

Segundo a teoria do autocontrole, um indivíduo de comportamento irregular (com algum tipo de vício) diferencia-se de outros indivíduos pelo fato de não ter desenvolvido mecanismos psicológicos de autocontrole na infância, isto é, entre os dois e quatro anos de idade até o início da adolescência, em torno dos 12 anos. Pais ou responsáveis, de acordo com essa abordagem, teriam falhado na imposição de limites numa fase importantíssima da formação humana. Isso significa aceitar que a pessoa em formação desenvolve diversos vícios²³ e apresenta comportamento chamado de anormal.

Outro estudo explicativo da criminalidade é a teoria da anomia²⁴, que se constitui em uma ordem sociológica de ausência de regras. Durkheim²⁵ utilizou o termo anomia²⁶ em estudo sobre a divisão do trabalho. Segundo esse pensador, condutas criminosas têm origem social e não patológica; o individualismo está na origem do conflito entre a pessoa e a sociedade.

Conforme Cerqueira e Lobão (2003a), uma explicação acerca do comportamento anômico foi desenvolvida por Merton²⁷, em 1938. Neste estudo, o autor aponta que a motivação para a delinquência tem base na impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele, a exemplo do sucesso econômico e social. A teoria da anomia é avaliada sob três perspectivas: a primeira focaliza as diferenças entre as aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis, ou expectativa de realização; segundo esta linha, o processo de tensão é resultado da diferença entre as aspirações individuais e as expectativas reais. A segunda é a das oportunidades bloqueadas; o indivíduo acredita que não consegue alcançar o sucesso social e econômico, por razões adversas à sua vontade, como se ele acreditasse que algo o segura para não seguir à frente e conquistar as metas. A última é a perspectiva da privação relativa: quando a distância entre o ideal de sucesso da sociedade e a realidade vivida pelo indivíduo se torna extrema e considerada de muita importância.

A teoria interacional procura explicar o comportamento desviante ou a delinquência não somente como consequente de um conjunto de processos sociais, mas com causas e consequências simultâneas de relações desenvolvidas ao longo do tempo. A perspectiva interacional tem sustentação em dois fatores: a perspectiva evolucionária e os efeitos recíprocos. Sob a perspectiva evolucionária, o crime não é constante na vida das pessoas, mas em algumas fases. De acordo com essa abordagem, um indivíduo começa sua vida criminal por volta dos 12 ou 13 anos, evolui aos 16 ou 17 anos e diminui ou finaliza essa ação por volta dos 30 anos. Os efeitos recíprocos referem-se a fatos que se explicam mutuamente, ou seja, “a variável explicativa sendo explicada simultaneamente pela variável dependente” (Cerqueira e Lobão, 2003a, p. 16). Tais variáveis podem ser entendidas como grupos de amigos, punição paternal, notas escolares, ligação com grupos delinquentes, entre outras.

A teoria econômica da criminalidade analisa a atividade criminal como uma atividade econômica, enfoque dado pela então denominada teoria econômica do crime. A Ciência Econômica trata da melhor forma de alocação dos recursos, vistos serem escassos, pois planeja como os recursos devem ser empregados de forma mais eficiente para o indivíduo, para a empresa e para a sociedade. No Brasil, os problemas relativos à inflação e dívida deixaram de ocupar o primeiro lugar nas preocupações dos economistas; questões relativas à educação, segurança pública, saúde, previdência social, entre outros, estão entre os temas mais trabalhados nos últimos tempos²⁸.

A análise econômica da criminalidade teve início por volta dos anos 1960, com o modelo teórico desenvolvido por Becker (1968), economista e sociólogo norte-americano, professor da Universidade de Chicago, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1992, que estabeleceu os princípios teóricos da chamada Economia do Crime²⁹. O modelo de Becker é desenvolvido de acordo com o paradigma marginalista³⁰, consagrado por Marshall, mais precisamente com a Análise do Equilíbrio Parcial³¹.

O foco principal do estudo econômico é o indivíduo, pois ele faz escolhas. A teoria econômica do crime está focada na decisão do indivíduo, ou nas escolhas do indivíduo. Becker (1968) analisou a atividade criminal como uma atividade econômica, em que o indivíduo racional procura maximizar a função utilidade. Assim, o autor aborda a indústria do crime como uma atividade industrial normal, apenas ilegal, em que a decisão de investir depende das expectativas de retorno que advirão³². Salienta-se que a indústria do crime é altamente prejudicial à sociedade, com elevados custos sociais.

3.1.1 A Segurança Pública no Brasil

Em razão do problema sistêmico da criminalidade, a segurança pública é uma das áreas de políticas públicas de maior preocupação por parte dos brasileiros, desde os cidadãos comuns até os governantes³³. Pensar na segurança pública remete à ideia de estabilização, de ordem pública, de convivência harmônica na sociedade. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 define e apresenta os órgãos responsáveis, no sentido do dever, pela segurança pública³⁴. Cerqueira e Lobão (2003b) propuseram um debate acerca da segurança pública no Brasil:

apontam a existência de uma polícia dura, a qual legitima o uso da violência policial, com acentuados desvios de conduta. Ao mesmo tempo, a sociedade não a valoriza, sucateia a instituição, trata-a com indiferença. O resultado só pode ser um: uma polícia despreparada, com profissionais desmotivados, desvalorizados social e economicamente, e com acentuado sentimento corporativo³⁵. Em outro enfoque, encontram-se as condições sociais nada promissoras como a desigualdade econômica, o PIB *per capita* baixo, a pobreza, o adensamento populacional e o Estado ausente³⁶.

Cerqueira e Lobão (2003b, p. 7) enumeram alguns problemas atuais relativos ao policiamento brasileiro:

(a) ciclo policial repartido³⁷; (b) exacerbado corporativismo; (c) visão militarizada; (d) abismo entre polícia e comunidade; (e) funcionamento inercial, sem planejamento e controle gerencial e não orientado para a investigação técnica; e (f) policiais subvalorizados social e economicamente.

Quais seriam as causas da criminalidade brasileira? Ou, então, do aumento da criminalidade? De acordo com uma reportagem publicada no jornal *Zero Hora*³⁸, sob o título *Quanto Vale uma Vida* (Graeff Júnior, 2008, p. 4-5), as cinco raízes da violência são: Juventude delinquente³⁹; tráfico de drogas⁴⁰; intolerância⁴¹; economia criminosa⁴²; e impunidade⁴³. Cerqueira *et al.* (2005) apontam cinco elementos chave que explicam o processo de hipercriminalidade brasileira nos últimos anos: (a) crescimento da população urbana, gerador do adensamento populacional nas grandes cidades e do aumento das demandas de políticas públicas no setor de habitação, educação e saúde; (b) exclusão conjugada à desigualdade socioeconômica; (c) proliferação e uso indiscriminado de armas de fogo pela população; (d) falência do sistema de justiça criminal, um caminho à impunidade⁴⁴; e (e) ausência de uma Política de Segurança Pública efetiva, com base na comunidade e com uso de informações confiáveis.

Os autores chamam de mitos da segurança pública⁴⁵ o discurso teórico em torno do problema da criminalidade no Brasil; é o jogo dos sete mitos, ou jogo retórico das autoridades, que tem sido basicamente direcionado a questões sociais e a recursos e renda. Tais mitos se verbalizam em frases clichê, a seguir anotadas. No campo da polícia social: (i) “Segurança Pública é um caso de polícia”; (ii) “O que precisa é uma polícia dura, direitos humanos deveriam

existir apenas para cidadãos de bem”; (iii) “O problema é social, a polícia só pode enxugar gelo”; (iv) “A questão é muito complexa, depende de toda a sociedade, os governos pouco ou nada podem fazer”. No campo dos recursos: (v) “O problema é meramente falta de recursos, com mais dinheiro, os problemas serão resolvidos”; (vi) “Com mais viaturas e policiais, resolveremos o problema”; (vii) “Com o crescimento econômico, o problema será resolvido”.

Cerqueira *et al.* (2005) apontam duas conclusões sobre a criminalidade no Brasil. A primeira é a de que a exclusão e a desigualdade socioeconômicas explicam grande parte dos homicídios: são o combustível da criminalidade. A segunda conclusão é a de que a alocação de recursos tem apresentado resultados pífios. Dentre as hipóteses arroladas, dizem os autores: “Considerando, portanto, que há conhecimento e recursos para equacionar o problema da endemia de homicídios no Brasil, a conclusão lógica é que não houve interesse real por parte das autoridades para fazê-lo” (Cerqueira *et al.*, 2005, p. 25).

O Brasil é um país impar, com características únicas, talvez seja por isso que as causas da criminalidade, segundo os especialistas, têm origem na sociologia, na psicologia, na economia e no direito. Não se pode esquecer que os gestores da área da segurança pública ainda precisam tomar lições com os administradores, visto que eles administram o escasso. A segurança pública é um bem escasso e necessário. Tratar a criminalidade de forma única, portanto, é impossível.

4 Conclusões

O sistema de justiça criminal, principalmente o que congrega os órgãos responsáveis pela segurança pública, necessita de mudanças urgentes⁴⁶. A instituição policial, nos moldes como está estruturada, parece não ter uma sobrevida longa, sem mudanças profundas. Entre os servidores, ainda é forte o desestímulo e a desconfiança de que, realmente, o setor tenha mudanças positivas que cheguem à sociedade e aos próprios servidores. Na instituição policial, é muito forte o sentimento corporativista, um sério entrave às políticas públicas efetivas.

Considerando que a criminalidade é um dos principais problemas que a sociedade brasileira enfrenta, ao lado do desemprego, pode-se destacar que, entre as várias causas da criminalidade já enumeradas, a exclusão como resultado de um crescimento econômico sem

equidade é, sim, um combustível ao aumento da criminalidade brasileira. Se, por um lado, o adensamento populacional, o desemprego, a falta de políticas públicas eficientes e um atrasado sistema de justiça criminal são causas da criminalidade, por outro, o Brasil cresceu economicamente e, mesmo assim, não reduziu a desigualdade. A partir disso, é possível concluir que ocorre, no país, um paradoxo: cresce a economia (que deveria ser motivo para o recuo das taxas de ações delituosas) e aumenta a criminalidade⁴⁷. Ainda, considerando que a maioria dos homicídios ocorridos no Brasil tem relação com o tráfico de drogas, um crime considerado econômico, é possível destacar que a teoria econômica de Gary Becker está adaptada ao Brasil, sendo o crime uma atividade econômica, com todos os custos e benefícios oriundos.

Longe de encontrar a causa principal, porque a dinâmica da criminalidade brasileira tem várias faces, a exclusão impulsionada pela elevada desigualdade socioeconômica é um fator relevante do problema sistêmico da criminalidade. A análise do crime sob a ótica da economia ainda precisa ser melhor estudada no país.

Referências

ADORNO, S. 2002. *Exclusão socioeconômica e violência urbana*. Paper Ciclo de Conferências Sociedade sin Violencia. El Salvador, PNUD, 52 p.

AGUILLAR, F.H. 2006. *Direito Econômico: Do Direito Nacional ao Direito Supranacional*. São Paulo, Atlas, 407 p.

ANANIAS, P. 2008 Pilar para o desenvolvimento. *Revista Desafios do Desenvolvimento*, 5(40):59.

ARAÚJO, A.F. de; FAJNZYLBBER, P. 2000. *Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras*. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, IX, Belo Horizonte, 2000. *Anais...* Belo Horizonte, p. 810-840. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000/textos/ARAUJO.PDF>, acesso em: 19/07/2008.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). 2008. *Relatório n° 42677-BR. Período de 2008 a 2011*. 06 de maio, Brasília, Documento do Banco Mundial, 103 p.

BEATO, C.C.F. 1999. *Desigualdade, desenvolvimento sócio-econômico e crime*. Belo Horizonte, 14 p. Disponível em <http://www.crisp.ufmg.br/desigualdade.htm>, acesso em 10/08/2008.

- BECCARIA, C. 1985. *Dos delitos e das penas*. São Paulo, Hemus – Livraria Editora Ltda, 117 p.
- BECKER, G.S. 1968. Crime and punishment: An economic approach. *The Journal of Political Economy*, **76**(2):169-217.
- BENTHAM, J.; MILL, J.S. 1989. *Os Pensadores*. São Paulo, Nova Cultural, 255 p.
- BERGER, L.M. 2008. *Um Modelo Baseado em Agentes para Estudo das Propriedades Emergentes Decorrentes da Aplicação da Lei Penal*. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. UFRGS, 165 p.
- BRASIL. 2008. *Constituição Federal de 1988*. 10º ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 256 p.
- BARROS, R.P. de. 2006. (org.) *Sobre a Recente Queda da Desigualdade de Renda no Brasil*. Texto para Discussão nº 1201. Rio de Janeiro, IPEA, 35 p.
- BARROS, R.P. de. 2001. (org.) *Estabilidade inaceitável: Desigualdade e pobreza no Brasil*. Texto para Discussão nº 800. Rio de Janeiro, IPEA, 29 p.
- BRENNER, G. 2001. *A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 314 p.
- CANO, I.; SOARES, G.D. 2002. *As teorias sobre as causas da criminalidade*. Rio de Janeiro, IPEA, 26 p. (manuscrito).
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. 2003a. *Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos*. Texto para Discussão nº 956. Rio de Janeiro, IPEA, 36 p.
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. 2003b. *Criminalidade: social versus Polícia*. Texto para Discussão nº 958. Rio de Janeiro, IPEA, 20 p.
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W.; CARVALHO, A.X. de. 2005. *O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil*. Texto para Discussão nº 1144. Rio de Janeiro, IPEA, 40 p.
- CHESNAIS, F. 1996. *A mundialização do capital*. São Paulo, Editora Xamã, 335 p.
- CLEMENTE, A.; WELTERS, A. 2007. Reflexões sobre o modelo original da economia do crime. *Revista de Economia*, **33**(2):139-157.
- CODES, A.L.M. de. 2008. *A trajetória do pensamento científico sobre pobreza: em direção a uma visão complexa*. Texto para Discussão nº 1332. Brasília, IPEA, 33 p.
- SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). 2007. Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária/Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007. Brasília, SENASP, 376 p.

FERGUSON, C.E. 1996. *Microeconomia*. 19ª ed., Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 610 p.

GIAMBIAGI, F. 2007. *Brasil, Raízes do Atraso: paternalismo x produtividade*. Rio de Janeiro, Elsevier, 253 p.

GONÇALVES, R.A.; VIEIRA, S. 2005. A avaliação do estilo de vida criminal em ofensores sexuais. *Psicologia: teoria, investigação e prática*, **1**:81-92. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4357/1/10Rui%20Goncalves.pdf>. Acesso em: 09/08/2008.

GRAEFF JÚNIOR, M.G. 2008. Assassinatos banais – Quanto Vale uma Vida. *Zero Hora*, 21 set., Porto Alegre, p. 4-5.

HENRIQUES, R. 2000. *Desigualdade e Pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro, IPEA, 740 p.

MENDONÇA, M.J.; LOUREIRO, P.R.A.; SACHSIDA, A. 2003. *Criminalidade e Interação Social*. Texto para Discussão nº 968. Rio de Janeiro, IPEA, 24 p.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. 2007. *Programa de Aceleração do Crescimento 2007 – 2010*. Governo Federal, 22 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/releases/2007/r220107-PAC.pdf>, acesso em: 26/07/2008.

NERI, M. 2006. Desigualdade, estabilidade e bem-estar social. *EPGE/FGV, (série Ensaios Econômicos, nº 637)*. Disponível em: <http://epge.fgv.br/portal/arquivo/2168.pdf>. Acesso em: 10/08/2008, 34 p.

PEREIRA, F.G. 2004. Os crimes econômicos na sociedade de risco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, **12**(51):105-131.

PEREZ, R.T. 1999. *O Pensamento de Roberto Campos – da razão do Estado à razão do mercado (1950-95)*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 292 p.

PORTUGAL, M.S. 2008. Juros e Crescimento Econômico. *Zero Hora*, 14 jan., Porto Alegre, p. 14.

RIBEIRO, I.C. 2002. Polícia. Tem futuro? Polícia e Sociedade em David Bayley. *Sociologias*, **4**(8):444-453.

SANDRONI, P. 2001. *Novíssimo Dicionário de Economia*. 6ª ed., São Paulo, Editora Best Seller, 649 p.

SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. 2007. Uma Investigação Econômica da Influência do Mercado de Drogas Ilícitas Sobre a Criminalidade Brasileira. *Revista Economia*, **8**(2):187-210.

SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. 2006. Economia e Criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias empíricas. *Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/USP)*, 27 p.

SCHAEFER, G.; SHIKIDA, P.F.A. 2001. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. *Revista Análise Econômica*, **19**(36):195-217.

SILVA, L.A.M.; PINHEIRO, P.G.; EUFRÁSIO, C.A.F. 2006. O Policiamento Comunitário como Modificador de Influências Criminais: Uma Aplicação na Teoria da Associação Diferencial. *In: Reunião Anual da SBPC*. 58, Florianópolis, 2006. *Anais...* Florianópolis, p. 9-15.

SILVA, C.B. 2008. Teoria da Imputação Objetiva. 15p. Disponível em: <http://www.advogado.adv.br/artigos/2003/cleutonbarrachisilva/teoriadaimputacaoobjetiva.htm>, acesso em: 10/08/2008.

SOARES, S.S.D. 2008. *O ritmo de queda na desigualdade no Brasil é adequado? Evidências do contexto histórico e internacional*. Texto para Discussão n° 1339. Brasília, IPEA, 21 p.

VIAPIANA, L.T. 2006. *Economia do Crime: Uma explicação para a formação do criminoso*, Porto Alegre, Editora AGE, 175 p.

¹ Segundo Adorno (2002), a sociedade brasileira a partir da segunda metade da década de 1980, egressa do regime autoritário, vem experimentando mudanças rápidas e consistentes; primeiramente uma hiperinflação, abertura econômica, privatizações, integração da economia brasileira ao mercado globalizado, ampliação do parque industrial e tecnológico, avanço democrático como maior liberdade da imprensa e maior atuação de órgãos de vigilância das ações governamentais como o Ministério Público e ouvidorias. Porém a concentração de riqueza permaneceu a mesma desde os anos 1960. Os militares entraram e saíram do governo sem mudar a dinâmica da desigualdade de renda, como demonstram os pesquisadores do IPEA, Ricardo Paes de Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça, em um excelente artigo sob o título A Estabilidade inaceitável: Desigualdade e pobreza no Brasil.

² Como descreve Aguillar (2006, p. 160), “a transição do regime militar para a democracia foi marcada no Brasil pela luta contra a inflação. Na realidade, pode-se dizer que a inflação foi o grande problema econômico do país durante o século XX”. Diversos planos econômicos foram elaborados, como Plano Cruzado, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor, Plano Real, entre outros, mas todos com um objetivo central, o controle da inflação.

³ Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

⁴ Em um excelente texto do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), Cerqueira *et al.* (2005, p. 1) descrevem: “no Brasil, a criminalidade urbana evoluiu ao sabor das intensas transformações demográficas e sociais ocorridas nos últimos 30 anos, que funcionaram como um vetor de alimentação e propagação desse processo. Por outro lado, a falência do sistema de justiça criminal fez ruir um dos principais pilares do Estado de Direito relacionada à capacidade de responsabilização horizontal (*accountability*), ou de fazer cumprir as relações contratuais entre indivíduos e entre esses e as instituições, premiando a impunidade, e no limite, levando ao estado de anarquia”.

⁵ Segundo o documento do Banco Mundial (Relatório n° 42677-BR) de 6 de maio de 2008, “Assim como outras nações continentais (Rússia, Índia e China), para o Grupo Banco Mundial o Brasil é um sofisticado país de renda média” (BIRD, 2008).

⁶ Marcelo Neri é economista do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPS/Ibre/FGV) e da Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE/FGV).

⁷ Codes (2008) em um estudo sobre a trajetória do pensamento científico sobre a pobreza cita que foi no final do século XX que o tema emergiu com maior força em partes da Europa e em países em desenvolvimento, e ainda que pobreza e desigualdade social não estavam sendo equacionadas como fruto do crescimento econômico não

importando se nos países ricos ou pobres. Então, a questão é: mesmo que um país cresça economicamente, a pobreza e a desigualdade social podem persistir; resta saber qual percentual.

⁸ A desigualdade pode ser entendida de várias formas (de tratamento, de direitos, de liberdades ou de resultados). A desigualdade tratada no relatório é a desigualdade de resultados ou de renda, pois um elevado grau de desigualdade de resultados é, necessariamente, o reflexo de disparidades de tratamentos, de oportunidades ou de condições. “Optamos pela renda familiar per capita por que o bem-estar de uma pessoa depende não apenas dos seus recursos, mas, principalmente, dos recursos da família a que pertence” (Barros, 2006, p.10).

⁹ Giambiagi (2007), com a colaboração de Marcelo Nonnenberg, publicou o livro *Brasil – Raízes do Atraso: Paternalismo versus Produtividade – As dez vacas sagradas que acorrentam o país*. Na apresentação, o autor descreve “a incapacidade de o país se adaptar aos ditames de um mundo em crescente mutação” e cita Montesquieu em “o que é verdade numa época, é erro na outra”. Nas palavras do autor, uma tradução do livro: “Este é um livro que rema contra a maré. O Brasil – felizmente – é uma democracia e, nela, a maioria impera. Sou consciente que as ideias aqui defendidas não são hoje abraçadas pela maior parte da população. Por isso mesmo, em muitas das questões aqui tratadas, os partidos políticos fogem do assunto, como o diabo da cruz”. O prefácio foi autoria de Maílson da Nóbrega e, nas palavras deste: “Fábio Giambiagi é incansável. Impressiona sua disposição para lutar pela racionalidade econômica no Brasil. Há semelhanças com o trabalho do saudoso Roberto Campos, com a vantagem de que já não mais é necessário pregar no deserto, como Campos fez durante muito tempo. O país avançou”.

¹⁰ “A situação de pobreza não se resume à insuficiência de renda. É o resultado de diversos fatores inter-relacionados: baixa escolaridade, poucas oportunidades de qualificação, difícil inserção no mercado de trabalho e acesso a postos mal remunerados e sem perspectivas de progresso. Outra vertente cruel da pobreza é sua reprodução entre gerações: filhos de pais pobres não têm as mesmas oportunidades educacionais e de ascensão social que os das famílias abastadas”. Palavras de Patrus Ananias (2008, p. 59), em um artigo da *Revista Desafios do Desenvolvimento*.

¹¹ Crescimento da renda *per capita* ou uma distribuição mais justa da riqueza ou a combinação entre ambas seria a melhor opção para enfrentar o problema da pobreza. Barros (2001) estimou como o grau de pobreza responderia, alternativamente, ao crescimento econômico e a variações no grau de desigualdade da renda.

¹² Andrade e Lisboa (*in* Henriques, 2000) analisaram a evolução dos homicídios nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, no período entre 1981 e 1997, a fim de verificar a existência de relação entre essa evolução e variáveis econômicas como salário real, desemprego, coeficiente de Gini, entre outras.

¹³ Código Penal: Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

¹⁴ Crime é um fato típico e antijurídico. Fato Antijurídico é aquele em que está contrário à lei, ou ainda, o efeito contrário provocado entre a lei e o fato típico praticado. Fato Típico é um comportamento ativo ou omissivo, provocado pelo homem, e que está perfeitamente correlacionado com a norma. Seria, outrossim, o que diz a lógica jurídica, a subsunção, isto é, a perfeita correlação do fato à norma (Silva, 2008).

¹⁵ “Para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias referidas, proporcionada ao delito e determinada pela lei” (Beccaria, 1985, p. 97).

¹⁶ Homem secularizado é o indivíduo com valores e aspirações do nosso século. Uma pessoa para a qual Deus não existe; o importante são seus interesses realizados. Não acredita muito em regras, nem de limitações (a não ser que usufrua de alguma vantagem), não acredita em valores ou normas absolutas. Para mais informações, ver Brenner (2001).

¹⁷ Mendonça *et al.* (2003) desenvolveram um trabalho empírico sobre criminalidade e interação social desenvolvido a partir de uma pesquisa feita na Penitenciária Estadual de Papuda (Brasília) em 2002, na qual foram entrevistados 682 presidiários em idade adulta que cumprem pena por diversos tipos de crime. Sendo que as perguntas privilegiaram o período anterior à prisão do indivíduo. As conclusões indicam que crimes violentos respondem muito mais às questões de herança familiar do que as de incentivos econômicos.

¹⁸ “O objetivo geral que caracteriza todas as leis – ou que deveria caracterizá-las – consiste em aumentar a felicidade global da coletividade; portanto, visam elas em primeiro lugar a excluir, na medida do possível, tudo o que tende a diminuir tal felicidade, ou seja, tudo o que é pernicioso. Acontece, porém, que toda a punição constitui um ato pernicioso; toda punição constitui, em si mesma, um mal. Por conseguinte, com base no princípio da utilidade – se tal princípio tiver que ser admitido –, uma punição só pode ser admitida na medida em que abre chances no sentido de evitar um mal maior.” Jeremy Bentham (1748-1832), sobre os casos em que não cabe punir (Bentham e Mill, 1989, p. 59).

¹⁹ “A sociedade pós-industrial carrega consigo riscos incalculáveis, potencialmente ilimitados, dificilmente evitáveis e que desconhecem fronteiras, raças, culturas ou religiões. Todos são vítimas potenciais e, mais do que isso, todos

são autores potenciais”. Frases de Flávia Goulart Pereira (2004, p. 108), numa referência sobre os crimes econômicos na sociedade de risco.

²⁰ “Autodesculpabilização (utilizar justificações irrelevantes para os atos cometidos), o curto-circuito (afastamento e eliminação de emoções como o medo ou mensagens dissuasórias do crime por meio de gestos ou rituais), a permissividade (estatuto privilegiado que lhe permite adotar todo tipo de comportamentos), o controle do meio (sensação de poder que leva a que o sujeito tente controlar tudo o que o rodeia), o sentimentalismo (aparentar ser boa pessoa e ter qualidades), o superotimismo (visão irreal dos seus atributos e da capacidade de evitar as consequências das suas ações inadequadas), a indolência cognitiva (procurar comportar-se segundo a lei do mínimo esforço) e a inconsistência (falta de perseverança para efetuar qualquer tarefa que exija esforço)” (Gonçalves e Vieira, 2005, p. 82).

²¹ A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2007) ministra cursos regulares (Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária) aos operadores de segurança pública de todo o território nacional, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Ministério da Justiça.

²² Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Lei que institui o Código Penal.

²³ Diversos tipos de drogas, fumo, prática de jogos de azar, promiscuidade sexual, alcoolismo, entre outros.

²⁴ A palavra *anomia* tem origem no grego *anomos*, com *a* significando ausência ou inexistência e *omos* referindo-se a normas ou leis.

²⁵ Émile Durkheim (1858-1917), fundador da escola francesa de Sociologia, defendia que o crime só é crime porque a norma o intitula como tal.

²⁶ Anomia reflete uma forma de abandono das normas sociais de comportamento; esse abandono pode indicar desvio de comportamento resultante de ausência de leis, conflito de normas, ou mesmo uma desorganização pessoal. Em estudo sobre criminalidade, a anomia procura explicar as causas dos atos ilícitos.

²⁷ Segundo Merton (*in* Cerqueira e Lobão, 2003a), em todas as sociedades estão presentes metas culturais a serem alcançadas e os meios para atingi-las. Entretanto, os meios disponíveis para atingir os objetivos culturais e socioeconômicos não são suficientes para todos e nem estão ao alcance de todas as pessoas, causando um desequilíbrio entre os meios e as metas. Tal desequilíbrio poderia desenvolver um comportamento de desvio individual, em que o indivíduo tentaria buscar outros meios, mesmo contrários aos interesses da sociedade, para atingir as metas.

²⁸ “É cada vez mais comum o envolvimento de economistas na investigação econômica do crime (entre os quais se destaca Steven Levitt, Medalha Jonh Bates Clark), com o intuito de melhor entendê-lo para delinear e propor políticas públicas que possam contribuir para a prevenção e combate da criminalidade” (Santos e Kassouf, 2006, p. 4).

²⁹ Outro trabalho muito importante na análise econômica do crime foi desenvolvido por Ehrlich (*in* Araújo e Fajnzylber, 2000), em análise de painel, quando concluiu que, primeiro, os participantes em atividades ilegais respondem aos incentivos, segundo, a existência de um efeito significativo de repressão sobre as taxas de crimes (*law-enforcement*) e, terceiro, que a taxa de crime está associada com a desigualdade de renda, ou seja, existe uma correlação positiva entre desigualdade de renda e crimes contra a propriedade

³⁰ Teoria econômica que define o valor dos bens a partir do fator subjetivo utilidade, ou seja, a capacidade de um bem satisfazer às necessidades humanas: “A escola marginalista considera que a satisfação de cada necessidade requer certa quantidade de um bem ou serviço. À medida que a quantidade consumida pelo indivíduo aumenta, reduz a satisfação obtida” (Sandroni, 2001, p. 367). Segundo Ferguson (1996, p. 519) “uma organização ótima no sentido de Pareto é aquela em que qualquer mudança que coloque certas pessoas num nível melhor coloca outras num nível pior”. A análise de Edgeworth serviu de base para toda a análise marginalista, que “supõe pessoas agindo livremente sob o signo da racionalidade e buscando obterem, individualmente, a maior satisfação ou o maior ganho possível. Assim, produtores e consumidores otimizam suas decisões no mercado levando em conta seus objetivos individuais, suas restrições e os objetivos e as restrições de todos os outros agentes envolvidos, dos quais resultam os parâmetros de mercado” (Clemente e Welters, 2007, p. 141).

³¹ Alfred Marshall, economista e matemático inglês, em sua obra *Princípios de Economia*, desenvolveu a teoria do equilíbrio parcial, em que tudo depende de tudo o mais, porém muitas coisas dependem essencialmente de apenas poucas outras coisas. Marshall sugeriu que se concentre a análise somente na interdependência próxima de umas poucas variáveis. Para este economista, as relações de troca na atividade humana ocorrem no equilíbrio entre a busca de satisfação e a negação do sacrifício (Ferguson, 1996).

³² Um estudo muito interessante relacionado a teoria do crime foi desenvolvido por Marcelo Berger (2008), que desenvolveu um modelo baseado em agentes a fim de investigar dinamicamente a aplicação da lei penal tendo como referência os fundamentos da abordagem econômica da criminalidade postulados por Gary Becker (1968). Entre os

diversos resultados da simulação, o autor demonstrou que a percepção de possibilidade de punição tem impacto considerável no comportamento dos agentes diante da prática criminal.

³³ O Instituto Cidadania desenvolveu o projeto Segurança Pública para o Brasil em nível federal, cujo objetivo é apresentar à sociedade um estudo que trata da redução da violência que se manifesta sob a forma de criminalidade. Mais informações podem ser obtidas no site do Instituto: www.icidania.org.br.

³⁴ “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares” (Brasil, 2008, p. 74).

³⁵ Segundo Bayley (*in* Ribeiro, 2002) o futuro da polícia passa pela inclusão do desenvolvimento da polícia privada, que responderia pela prevenção dos crimes e da segurança pública. Desprende do texto que é a existência da polícia privada que permite historicamente compreender a evolução da polícia. Então outro questionamento é feito: a polícia privada substituirá a polícia pública? Enquanto houver Estado, há polícia pública.

³⁶ “O Estado não está apenas ausente das comunidades mais pobres como desconhece quase que completamente as suas realidades, ou pelo menos o suficiente para engendrar ações multidisciplinares e interinstitucionais de forma orgânica, com base em análises criteriosas e metodologicamente consistentes” (Cerqueira e Lobão, 2003b, p. 6).

³⁷ Projeto de lei do Ministério da Justiça (2007): “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã e dá outras providências”.

³⁸ Reportagem de Graeff Júnior (2008) sobre os *Assassinatos banais – Quanto Vale uma Vida*. O jornal apresenta alguns crimes ocorridos por motivos banais, como, por exemplo, uma morte por R\$ 3,00; outra, por uma bicicleta velha; outra, por uma bicicleta e um par de tênis; e outra morte, por uma dívida de R\$ 50,00, entre outras.

³⁹ “Um garoto de 16 ou 17 anos com uma arma na mão tem mais chance de matar do que um adulto, que certamente irá refletir mais sobre o assunto”. Segundo Acácia Maria Maduro Hagen, Sociólogo e Pesquisadora da Academia de Polícia Civil do RS (Graeff Júnior, 2008, p. 4-5).

⁴⁰ Conforme dados da Delegacia de Homicídios de Porto Alegre, 70% a 80% dos 284 assassinatos registrados nesse ano têm vínculo com o tráfico de drogas. Segundo o delegado Bolívar, algumas vítimas não possuem envolvimento com o tráfico, mas estão na linha de tiro, em razão do local onde residem (Graeff Júnior, 2008, p. 4-5).

⁴¹ “Há um fenômeno de banalização da vida, típico da nossa época. A comunicação, que é justamente o que nos diferencia como humanos, muitas vezes não é levada em conta na resolução dos conflitos”. Segundo Alex Niche Teixeira, Sociólogo da UFRGS (Graeff Júnior, 2008, p. 4-5).

⁴² Muitos casos de homicídios são resultados de outros crimes, como furto e contrabando. “Matar nem sempre é intenção dos bandidos, mas faz parte da cartilha de quem está no negócio” (Graeff Júnior, 2008, p. 4-5).

⁴³ A impunidade pode ser a raiz dos assassinatos por motivo banal. Quando a comunidade sabe quem é o assassino e este não foi preso, dá margem para outros atos criminosos. “Isso motiva quem está disposto a delinquir. A comunidade fica revoltada ao ver em liberdade quem matou uma pessoa. É o impulso para novas mortes”, segundo o promotor Luís Antônio Minotto Portela (Graeff Júnior, 2008, p. 4-5).

⁴⁴ Alguns problemas destacados no texto referente à degradação do sistema de justiça criminal: “a vigência de um modelo de polícia obsoleto e viciado; a inexistência de polícia técnica e investigação criminalística; a existência da peça do inquérito policial que constitui um entrave para a agilidade do processo judicial eficaz; além de um sistema penitenciário caótico, onde a Lei de Execuções Penais é flagrantemente descumprida, levando a que presos com conhecimentos e periculosidades diferentes circulem nos mesmos ambientes e reciclem a aprimorem suas tecnologias criminosas” (Cerqueira *et al.* 2005, p. 12-13).

⁴⁵ “Por mito entendemos aqui simplesmente uma explicação para os dilemas fundamentais de uma sociedade que transcende os limites do conhecimento empírico, fora do alcance da dúvida e da verificação e, por isso, inquestionável” (Cerqueira *et al.* 2005, p. 23).

⁴⁶ Benoit e Osborne (*in* Schaefer e Shikida, 2001), em análise a respeito dos instrumentos de controle do crime, destacaram que a atividade criminal pode se controlada através de punições e, como também, por gasto social em repressão e política redistributiva que venha a tornar mais caro o custo de oportunidade da probabilidade de ser preso.

⁴⁷ Beato (1999) analisou as taxas de criminalidade em um contexto de desenvolvimento socioeconômico e argumentou o seguinte: no Brasil está ocorrendo um paradoxo, pois, do ponto de vista econômico, houve uma melhoria em termos de distribuição de renda resultante do controle da inflação. Em nível político, ocorreram avanços significativos no processo de democratização e estabilização das instituições políticas. No entanto, as taxas de criminalidade também cresceram principalmente nos grandes centros urbanos.